

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### EDITAL

### CRENCIAMENTO Nº 02/2025 - SEGEPE

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS DE MOSSORÓ/RN** torna público, para conhecimento dos interessados, que está realizando licitação na forma de **CRENCIAMENTO**, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Complementar Municipal nº 190/2023, bem como nas normas previstas neste instrumento convocatório e seus anexos.

#### 1. DO OBJETO

**1.1** Constitui objeto deste instrumento o credenciamento de pessoas jurídicas administradoras ou operadoras de planos de assistência à saúde suplementar, devidamente autorizadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, para oferta de planos coletivos empresariais aos servidores da Prefeitura Municipal de Mossoró e seus dependentes.

**1.2** As operadoras credenciadas deverão apresentar, em suas propostas, informações detalhadas acerca das modalidades de planos disponíveis, abrangência, acomodação hospitalar, carências, rede credenciada e demais características regulatórias, sendo vedada qualquer restrição que implique discriminação ou afronta às normas da ANS.

**1.3** Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

#### 2. DO CADASTRO NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS

**2.1.** O cadastro é o nível básico do Registro Cadastral no Portal de Compras Públicas, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória CRENCIAMENTO, em sua forma eletrônica.

**2.2.** O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

2.3. O cadastro junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do credenciado ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Credenciamento.

2.4. O credenciado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluídos a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.6. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

### 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**3.1** Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas jurídicas interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, e que cumpram as exigências estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, no que couber.

**3.2** Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo de credenciamento interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

**3.2.1** Pessoas constituídas em consórcio, conforme exposto no Termo de Referência;

**3.2.2** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do credenciamento, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**3.2.3** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no procedimento auxiliar de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**3.2.4** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/76 concorrendo entre si;

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 3.2.5** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.2.6** Agente público do Município, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria;
- 3.2.7** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

**3.3** O impedimento de que trata o item 3.2.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**3.4** Durante a vigência do Termo de Credenciamento, é vedado ao credenciado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função no procedimento auxiliar de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do credenciamento.

**3.5** Os interessados deverão atuar em ramo de atividade compatível com o objeto do credenciamento.

## 4. DO PRAZO E DOCUMENTAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

**4.1** As propostas e os documentos de habilitação deverão ser efetivadas somente pela internet, a partir das **08h00min do dia 24 de setembro de 2025**, podendo ser prorrogado mediante justificativa da Secretaria Municipal de Administração.

**4.2** Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados apresentarão a documentação constante nos itens 5.2 a 5.6, exclusivamente, através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br/](http://www.portaldecompraspublicas.com.br/).

**4.3** Na Solicitação de Credenciamento, o interessado declarará, que:

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- a) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;
  - b) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
  - c) não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
  - d) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
  - e) inexistem fatos impeditivos para sua habilitação.
- 4.3.1** A falsidade das declarações sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133/21 e neste edital.

### 5. DA HABILITAÇÃO

**5.1** A proponente interessada deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação:

#### 5.2 Da habilitação jurídica

- 5.2.1** Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- 5.2.2** Registro comercial, no caso de empresa individual; ou
- 5.2.3** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado das alterações, devidamente registradas, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 5.2.4** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício e respectivas alterações contratuais.
  - 5.2.4.1** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 5.2.5** Dados pessoais (nome completo, logradouro, estado civil, profissão, RG e CPF) do signatário responsável da instituição, o qual assinará o contrato;

#### 5.3 Regularidade fiscal e trabalhista:

- 5.3.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 5.3.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 5.3.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 5.3.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 5.3.5.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal relativo ao domicílio ou sede do Prestador, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 5.3.6.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do Prestador, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 5.3.7.** Caso o Prestador seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante apresentação de declaração ou certidão da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 5.3.8.** Caso o prestador seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
- 5.4 Qualificação econômico-financeira:**
- 5.4.1** Certidão Negativa em matéria falimentar de recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, que terá o prazo máximo de validade de 180 dias, contados da sua emissão.
- 5.4.2.** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando:



**MOSSORÓ**  
PREFEITURA

Processo Nº: <b>02/2025</b>	Folha Nº:	Assinatura:
--------------------------------	-----------	-------------

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

a) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

b) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

c) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

d) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

**5.4.3.** Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

**5.4.4.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### 5.5 Qualificação técnica:

5.5.1 A credenciada deverá comprovar a sua qualificação técnica, conforme abaixo:

5.5.1.1. Prova de Registro na ANS, mediante declaração expedida pela citada autarquia ou indicação do número de registro;

5.5.1.2. Prova de registro na ANS do(s) plano(s) ofertado(s), de abrangência sobre o grupo de municípios no Estado do Rio Grande do Norte, para atendimento preferencialmente nos Municípios de Mossoró e Natal, bem como da segmentação assistencial oferecida nos termos da Resolução Normativa nº 428, de 07 de novembro de 2017, da ANS, mediante declaração expedida pela citada autarquia ou indicação do número de registro.

5.5.1.3. Apresentação de atestado(s), emitido(s) por entidade(s) pública(s) ou privada(s), comprovando que a licitante prestou ou presta serviços pertinentes e compatíveis de planos de assistência à saúde.

5.5.1.4. O atestado de capacidade técnica deverá conter, obrigatoriamente, a especificação do serviço, a identificação da empresa ou entidade que forneceu o atestado, a assinatura e o telefone para diligências, se for o caso.

5.5.1.5. Declaração da licitante se comprometendo a disponibilizar, a todos os beneficiários, rede credenciada de atendimento ao plano ao qual o servidor tenha aderido, para prestar os serviços assistenciais descritos neste instrumento.

5.5.1.6. Declaração de ser possuidor de representação em Mossoró/RN, dotada de infraestrutura técnica e operacional adequada, com recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para a prestação dos serviços ou, na ausência desse, comprovar possuir mecanismo eletrônico acessível via internet e por rede de telefonia (inclusive canal de ligação gratuita) para fim de comunicação ampla dos beneficiários com a credenciada.

5.5.1.7. Caso a licitante opte por possuir instalações em Mossoró/RN, essa deverá se comprometer formalmente a providenciar instalação no prazo de até de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato, com funcionamento diurno das 08 às 18 horas, sem horário descoberto da presença de funcionários da Credenciada.

### 5.6 Declarações complementares:

5.6.1 A proponente deverá apresentar as seguintes declarações:

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 5.6.1.1** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 5.6.1.2** Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 5.6.1.3** Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 5.6.1.4** Que inexistem quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Mossoró ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);
- 5.6.1.5** Que não possui funcionário público no quadro societário da empresa;
- 5.6.1.6** Que conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas.
- 5.6.2** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.
- 5.6.3** A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 5.6.4** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 5.6.5** A não observância do disposto nos itens anteriores poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 5.6.6** Não serão aceitos como documentação hábil a suprir exigências deste Edital pedidos de inscrição, protocolos, cartas ou qualquer outro documento que visem a substituir os exigidos, exceto nos casos admitidos pela legislação.
- 5.6.7** Serão inabilitadas as licitantes que não atenderam as exigências para habilitação contidas neste Edital.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### 6. DA PROPOSTA

**6.1.** A proposta poderá ser apresentada conforme Anexo II deste Edital, devendo ser preenchida sem emenda, rasura ou entrelinhas (sob pena de desclassificação da proposta), devendo conter os 02 (dois) tipos de planos, com alternativa de acomodação em enfermaria e apartamento, ambos com coberturas obrigatórias previstas no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, observando os critérios e os valores de referência máximos estabelecidos no item 4 do Termo de Referência em anexo, datada e assinada por representante legal da pessoa jurídica. Deverá apresentar, também, a razão social, o número do CNPJ da proponente, o nome completo de seu signatário e o endereço sede da pessoa jurídica.

**6.2.** No caso de a proponente apresentar a proposta em formulário próprio, deverá preencher detalhadamente os itens, tomando como parâmetro os critérios estabelecidos no item 4 do Termo de Referência anexo a este Edital, sob pena de desclassificação da proposta.

**6.3.** O credenciado deverá arcar com todos os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, seguros, tarifas, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços.

**6.4.** Entende-se por encargos, referentes à proposta, os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, fornecimento de mão-de-obra especializada, os instituídos por leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material, de pessoal, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste edital.

**6.5.** O preço proposto será considerado completo e suficiente para a execução de todos os serviços, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou a má interpretação de parte da proponente.

### 7. DA ANÁLISE DA PROPOSTA

**7.1** A análise dos documentos de habilitação será realizada por Agente de Contratação devidamente nomeado pelo Município em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da documentação.

**7.2** O Agente de Contratação poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

**7.3** Caso haja necessidade de complementação de documentação, conforme citado no item acima, o prazo de 10 (dez) dias úteis será contado a partir da entrega total dos documentos citados.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**7.4** Serão credenciadas todas as pessoas jurídicas que atenderem as condições exigidas no presente Edital, a legislação pertinente, e ainda, desde não estejam impedidas de participação, condição esta a ser comprovada mediante as seguintes consultas:

**7.4.1** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

**7.4.2** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

**7.4.3** Relação de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>).

**7.5** As consultas de licitantes indicadas acima poderão ser substituídas pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

**7.6** Constatada a existência de sanção, o licitante será inabilitado, por falta de condição de participação.

**7.7** O credenciamento não obriga o Município à contratação dos serviços ofertados.

**7.8** Será indeferido o credenciamento da pessoa jurídica que não atender às exigências do presente edital e da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 8. DO CREDENCIAMENTO

**8.1.** Estarão credenciadas a realizar os serviços, as pessoas jurídicas que apresentarem corretamente a documentação exigida no item 4 e 5 deste Edital, exclusivamente no [www.portaldecompraspublicas.com.br/](http://www.portaldecompraspublicas.com.br/).

**8.2.** O prazo para a realização do credenciamento será de 12 (doze) meses, período em que as operadoras interessadas poderão apresentar a documentação de habilitação para análise e eventual formalização do contrato.

**8.3.** Uma vez deferido o pedido de Credenciamento, o Município formalizara o processo de inexigibilidade com o credenciado.

**8.4.** A Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas reserva-se o direito de fiscalizar de forma permanente a prestação dos serviços pelo(a) credenciado(a), podendo proceder o descredenciamento, em casos de negligência, imperícia, imprudência e descumprimento contratual, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**8.5.** O credenciante designará fiscal para acompanhar a fiel execução do respectivo termo contratual, ficando todo e qualquer pagamento submetido à certificação da perfeita e adequada execução do objeto deste Edital.

**8.6.** É obrigação do Credenciado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Credenciamento.

### 9. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

**9.1.** Após a análise documental, o Agente de Contratação apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.

**9.2.** O processo de análise e o resultado final serão homologados pela Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas e publicado no Diário Oficial do Município

**9.3.** Após o deferimento do credenciamento, o Município formalizara o processo de inexigibilidade com o credenciado, sendo ao final o proponente será convocado para assinar o TERMO DE CONTRATO, a contar do recebimento da convocação, sob a pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções da Lei 14.133/2021.

**9.4.** A lista dos credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio dos sítios eletrônicos [https:// www.prefeiturademossoro.com.br/](https://www.prefeiturademossoro.com.br/) e <https://pncp.gov.br>.

**9.5.** A homologação do requerimento vincula o credenciado, sujeitando-o, integralmente, às condições estabelecidas neste edital.

### 10. DO TERMO DO CONTRATO

**10.1.** As contratações para a prestação dos serviços de que este instrumento convocatório trata darse-ão de forma direta, por inexigibilidade de licitação, através do sistema de credenciamento, com arrimo no disposto no art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021.

**10.2.** A contratante convocará o Credenciado Habilitado para assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, sob a pena de decair o direito à contratação.

**10.3.** O mencionado instrumento contratual será formalizado na conformidade dos termos da minuta constituinte deste Edital, presentes as disposições do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**10.4.** O credenciamento para prestação dos serviços de que o presente Edital trata não gera vínculo empregatício entre a o(a) Credenciado(a) e o Município de Mossoró

**10.5.** Até a data prevista para ocorrência de assinatura do Termo de Contrato, o Município de Mossoró, poderá inabilitar o convocado para prestação dos serviços, mediante despacho fundamentado, se tiver informação segura sobre qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, regularidade trabalhista ou qualificação técnica.

**10.6.** O termo de contrato será formalizado com presença, no que couber, das cláusulas previstas no art. 89 da Lei 14.133/2021.

**10.7.** O contrato poderá ser alterado, com a devida motivação, nos casos previstos no art. 124 da Lei 14.133/2021.

**10.8.** Os CREDENCIADOS não terão vínculo empregatício com o Município, sendo de exclusiva responsabilidade daquele as despesas com seguros de natureza trabalhista vigentes, transporte, alimentação e quaisquer outros encargos que forem devidos, referentes à prestação dos serviços.

**10.9.** O prazo de vigência dos contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei 14.133/2021.

### 11. ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

#### 11.1. Esclarecimentos:

**11.1.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para solicitar esclarecimento sobre o edital e seus anexos.

**11.1.2.** O Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

**11.1.3.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas na plataforma de realização do credenciamento.

#### 11.2. Impugnações:

**11.2.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade sobre os seus termos.

**11.2.2.** O Agente de Contratação responderá aos pedidos de impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

**11.2.3.** Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado.

**11.2.4.** A impugnação não terá efeito suspensivo e a sua decisão será motivada nos autos.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**11.2.5.** As respostas aos pedidos de impugnações serão divulgadas na plataforma de realização do credenciamento.

**11.3.** Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

### **11.4. Recursos:**

**11.4.1.** O interessado poderá interpor recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de publicação da decisão.

**11.4.2.** O recurso será dirigido ao Agente de Contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

**11.4.3.** A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

**11.5.** Eventuais pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos deverão ser apresentados, exclusivamente, através do endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

## **12. DAS HIPOTHESES DE DESCRENCIAMENTO**

**12.1.** A Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

**12.2.** Aqueles que deixarem de cumprir a execução da demanda de serviços serão descredenciados.

**12.3.** O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que não pendentes ordens de serviço.

**12.4.** Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

**12.5.** A Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste Edital.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**12.6.** O descredenciamento será formalizado mediante termo de rescisão.

### 13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

**13.1.** Os planos a serem oferecidos aos servidores serão custeados pelos beneficiários, de acordo com as faixas etárias e nos valores estabelecidos pela credenciada.

**13.2.** O pagamento poderá ser cobrado por meio de autorização de débito em conta corrente ou por boleto bancário, em procedimento de inteira responsabilidade da credenciada, oferecendo o Município de Mossoró apenas a condição de elegibilidade do servidor.

**13.3.** Os preços dos planos contratados poderão ser objeto de reajuste, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com a variação dos custos médicos e hospitalares, e outras despesas operacionais da credenciada, bem como considerando a taxa de sinistralidade, quando esta for possível de desequilibrar a equação econômico-financeira em desfavor da Credenciada, observadas as disposições da Resolução Normativa da ANS nº 565/2022, bem como suas alterações e/ou revogações posteriores.

**13.4.** Os reajustes deverão ser negociados pela Administradora de Benefícios, comunicando-se à Secretaria Municipal de Administração.

### 14. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

**14.1.** As obrigações da credenciante constam no Termo de Referência.

### 15. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADO

**15.1.** As obrigações dos credenciados constam no Termo de Referência.

### 16. DAS PENALIDADES

**16.1.** O descumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência sujeitará a Contratada às penalidades previstas em lei, conforme o disposto abaixo.

**16.2.** Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a Contratada que:

**16.2.1.** dar causa à inexecução parcial do contrato;

**16.2.2.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**16.2.3.** dar causa à inexecução total do contrato;

**16.2.4.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 16.2.5.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 16.2.6.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 16.2.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 16.2.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 16.2.9.** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 16.2.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 16.2.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 16.2.10.2.** Considera-se como comportamento inidôneo da mesma forma as condutas dos arts. 337-F, 337-I, 337-L e 337-O do Código Penal.
- 16.2.10.3.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 16.2.10.4.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 16.4.** Com fulcro no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, o órgão Contratante poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 16.4.1.** Advertência pela falta do subitem 9.2.1. deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 16.4.2.** Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado do(s) item(ns) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 9.2.1 a 9.2.12;
- 16.4.3.** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.2.2. a 9.2.7. deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 16.4.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

dos subitens 9.2.8 a 9.2.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

**16.5.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

**16.6.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**16.7.** Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**16.8.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**16.9.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**16.10.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, na Lei Complementar Municipal nº 190/2023, no Decreto Municipal nº 6.763, de 14 de fevereiro de 2023, e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784, de 1999.

**16.11.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**16.11.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**16.11.2.** as peculiaridades do caso concreto;

**16.11.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**16.11.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**16.11.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**16.12.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**16.13.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**16.14.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**16.15.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**16.16.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

**16.17.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**16.18.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

**16.19.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

## 17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**17.2.** A Prefeitura Municipal de Mossoró/RN reserva-se o direito de revogar ou anular o processo de credenciamento em caso de descumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência ou em caso de ocorrência de práticas irregulares por parte das instituições credenciadas.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 17.3.** O credenciamento não garante exclusividade, sendo permitido à Prefeitura Municipal de Mossoró/RN credenciar tantas instituições financeiras, quantos se habilitarem em conformidade com as regras editalícias.
- 17.4.** Quaisquer dúvidas ou solicitações de esclarecimento poderão ser enviadas para o e-mail (segepe@prefeiturademossoro.com.br) ou para o telefone (84-2140-6024).
- 17.5.** Integram este edital:
- 17.5.1.** Anexo I – Termo de Referência
  - 17.5.2.** Anexo II – Modelo de apresentação da proposta
  - 17.5.3.** Anexo III - Modelo de declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
  - 17.5.4.** Anexo IV – Modelo de declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
  - 17.5.5.** Anexo V - Modelo de declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
  - 17.5.6.** Anexo VI – Modelo de declaração de que inexistem quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Mossoró ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);
  - 17.5.7.** Anexo VII – Modelo de declaração de que não possui funcionário público no quadro societário da empresa;
  - 17.5.8.** Anexo VIII - Modelo de declaração de que conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas.
  - 17.5.9.** Anexo IX – Minuta de Contrato

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1 - OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto da presente contratação consiste no credenciamento de pessoas jurídicas administradoras ou operadoras de planos de assistência à saúde suplementar, devidamente autorizadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, para oferta de planos coletivos empresariais aos servidores da Prefeitura Municipal de Mossoró e seus dependentes. As operadoras credenciadas deverão apresentar, em suas propostas, informações detalhadas acerca das modalidades de planos disponíveis, abrangência, acomodação hospitalar, carências, rede credenciada e demais características regulatórias, sendo vedada qualquer restrição que implique discriminação ou afronta às normas da ANS. Destaca-se que não haverá quantitativo pré-definido pela Administração, considerando que a adesão aos planos será de caráter voluntário por parte dos servidores.

#### 2 – JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação justifica-se pela necessidade de ampliar a assistência à saúde dos servidores públicos municipais e de seus dependentes, assegurando-lhes o acesso a planos coletivos empresariais em condições reguladas e fiscalizadas pela ANS. Essa medida integra política de valorização do servidor e de proteção social, produzindo benefícios indiretos como redução de absenteísmo, melhoria da qualidade de vida e aumento da produtividade. Ressalte-se que não existem contratos anteriores vigentes para o mesmo objeto, salvo se for identificado vínculo anterior, hipótese em que deverão ser indicados o número do contrato, a data de vencimento e o histórico de ocorrências.

#### 3 - FORMA DE CONTRATAÇÃO

3.1. Tipo de Contratação: A contratação será realizada por contratação direta, precedida de procedimento de credenciamento, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, para formação de cadastro de pessoas jurídicas aptas à prestação dos serviços de administração ou operação de benefícios de planos de assistência à saúde suplementar, devidamente autorizadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS. As contratações subsequentes ocorrerão mediante inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 74, inciso IV, da mesma Lei, considerando a inviabilidade de competição decorrente da natureza da contratação e da necessidade de atendimento contínuo e imediato à demanda dos servidores e seus dependentes, com observância dos requisitos legais e comprovação de capacidade técnica.

3.2. Modalidade de Contratação: Aplicar-se-á o procedimento de inexigibilidade como modalidade de contratação direta, em consonância com o art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, após o credenciamento das empresas interessadas. O credenciamento permitirá que múltiplos prestadores habilitados sejam chamados de forma isonômica, a fim de ampliar a oferta e garantir a liberdade de escolha dos servidores, assegurando a continuidade da assistência à saúde.

3.3. Sistema de Registro de Preços: Não se aplicará o Sistema de Registro de Preços, pois a demanda está vinculada à adesão voluntária dos servidores aos planos de saúde disponibilizados pelas operadoras credenciadas, não se tratando de fornecimento de bens ou serviços padronizados

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

pela Administração, mas de opções de planos com características próprias e contratados diretamente pelos beneficiários.

3.4. Critério de Adjudicação: O credenciamento resultará em adjudicação do objeto de forma não exclusiva, permitindo a habilitação simultânea de múltiplas empresas, com igualdade de condições para ofertar seus planos de saúde aos servidores interessados.

3.5. Participação de Consórcio: Fica vedada a participação de consórcios, tendo em vista que a prestação dos serviços de administração e operação de planos de saúde suplementar demanda autorização individual da ANS, não se tratando de objeto que exija a reunião de empresas para execução.

3.6. Subcontratação: Não será admitida a subcontratação, considerando que a prestação dos serviços exige execução direta pelas empresas credenciadas, devidamente autorizadas e fiscalizadas pela ANS, como forma de assegurar a regularidade, a qualidade e a segurança dos planos ofertados.

3.7. Tratamento Diferenciado para ME/EPP: Será aplicado o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, naquilo que for compatível com o credenciamento, permitindo a participação de microempresas e empresas de pequeno porte que atendam aos requisitos técnicos e legais, inclusive a autorização da ANS.

3.8. Direito de Preferência: Poderá ser aplicada a preferência de contratação às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte locais, desde que tal prerrogativa seja compatível com o procedimento de credenciamento e que sejam observadas as situações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006 e na Lei Complementar Municipal nº 190/2023.

### 4 - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA EMPRESA PRESTADORA DOS SERVIÇOS

4.1. A prestadora deverá apresentar cobertura dos serviços de assistência à saúde que atenda a 02 (dois) tipos de planos, ambos com coberturas obrigatórias previstas no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, como segue:

4.1.1. Plano 1: Plano Padrão Enfermaria;

4.1.2. Plano 2: Plano Padrão Apartamento.

4.2. Na proposta, a credenciada deverá observar o valor estimado máximo para o Plano 1 e o Plano 2, não podendo ultrapassar os valores de referência.

4.3. Juntamente com a proposta, a credenciada deverá apresentar relação de rede credenciada, referenciados ou cooperados, com abrangência grupo de municípios no Estado do Rio Grande do Norte, para atendimento preferencialmente no município de Mossoró e Natal, através da rede ABRAMGE - Associação Brasileira de Medicina em Grupo, nas situações de urgências e emergências na prestação dos serviços de assistência à saúde, médica, hospital, que demonstre a sua capacidade de atendimento.

4.4. Os valores máximos para referência levaram em consideração os preços praticados no mercado, resultando na média abaixo:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**MÉDIA DE VALORES APURADOS COM BASE NOS PREÇOS PRATICADOS PELA UNIMED E AMIL**

FAIXA ETÁRIA	PLANO 1	PLANO 2	PLANO 3	PLANO 4	PLANO 5	PLANO 6
Até 18 anos	R\$ 351,43	R\$ 412,45	R\$ 493,16	R\$ 435,33	R\$ 511,20	R\$ 670,30
De 19 a 23 anos	R\$ 420,01	R\$ 493,73	R\$ 593,22	R\$ 520,60	R\$ 612,22	R\$ 804,74
De 24 a 28 anos	R\$ 515,29	R\$ 605,96	R\$ 728,98	R\$ 638,79	R\$ 751,48	R\$ 988,41
De 29 a 33 anos	R\$ 613,33	R\$ 720,81	R\$ 865,58	R\$ 760,14	R\$ 893,75	R\$ 1.174,48
De 34 a 38 anos	R\$ 676,54	R\$ 797,91	R\$ 968,46	R\$ 839,60	R\$ 990,38	R\$ 1.308,48
De 39 a 43 anos	R\$ 813,37	R\$ 901,89	R\$ 1.100,45	R\$ 947,99	R\$ 1.120,02	R\$ 1.483,69
De 44 a 48 anos	R\$ 917,30	R\$ 1.080,80	R\$ 1.307,95	R\$ 1.137,98	R\$ 1.341,14	R\$ 1.769,25
De 49 a 53 anos	R\$ 1.042,95	R\$ 1.231,69	R\$ 1.500,88	R\$ 1.294,98	R\$ 1.529,38	R\$ 2.024,64
De 54 a 58 anos	R\$ 1.289,28	R\$ 1.521,42	R\$ 1.849,72	R\$ 1.600,38	R\$ 1.888,74	R\$ 2.497,48
A partir de 59 anos	R\$ 2.020,20	R\$ 2.364,73	R\$ 2.804,58	R\$ 2.500,00	R\$ 2.928,60	R\$ 3.824,48

4.4.1. Plano Padrão Enfermaria:

FAIXA ETÁRIA	VALOR REFERENCIAL MÁXIMO
00 - 18	R\$ 540,62
19 - 23	R\$ 664,96
24 - 28	R\$ 821,77
29 - 33	R\$ 967,71
34 - 38	R\$ 1.135,32
39 - 43	R\$ 1.319,13
44 - 48	R\$ 1.513,71
49 - 53	R\$ 1.789,34
54 - 58	R\$ 2.183,89
59 - Acima	R\$ 2.956,98

Fonte:

[https://www.abepom.com.br/documentos/unimed/Tabela\\_Unimed\\_2025.pdf](https://www.abepom.com.br/documentos/unimed/Tabela_Unimed_2025.pdf)

4.4.2. Plano Padrão Apartamento:

FAIXA ETÁRIA	VALOR REFERENCIAL MÁXIMO
00 - 18	R\$ 682,75
19 - 23	R\$ 839,81
24 - 28	R\$ 1.037,82
29 - 33	R\$ 1.222,15
34 - 38	R\$ 1.433,82
39 - 43	R\$ 1.665,94
44 - 48	R\$ 1.911,67
49 - 53	R\$ 2.259,77
54 - 58	R\$ 2.758,07
59 - Acima	R\$ 3.734,42



**MOSSORÓ**  
PREFEITURA

Processo Nº: <b>02/2025</b>	Folha Nº:	Assinatura:
--------------------------------	-----------	-------------

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Fonte:

[https://www.abepom.com.br/documentos/unimed/Tabela\\_Unimed\\_2025.pdf](https://www.abepom.com.br/documentos/unimed/Tabela_Unimed_2025.pdf)

### 4.4.3. Plano de Saúde Amil

#### Plano de Saúde Amil Familiar

Tabela de Preço Amil Familiar		
Com coparticipação Parcial		
Idade	Amil Fácil 110 Enf	Amil Fácil 110 Apto
00 a 18	492,57	566,46
19 a 23	492,57	566,46
24 a 28	541,84	623,11
29 a 33	596,03	685,42
34 a 38	655,61	753,97
39 a 43	721,19	829,36
44 a 48	757,25	870,82
49 a 53	780,65	897,74
54 a 58	819,67	942,63
59 ou +	1.157,54	1.331,17

Fonte: <https://blog.facaseuplanodesaude.com.br/plano-de-saude-amil/>

## 5 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO/FORNECEDOR

5.1. São requisitos obrigatórios para o credenciamento:

5.1.1. Habilitação Jurídica:

5.1.1.1. Ato constitutivo, em vigor, e de todas alterações ou da consolidação respectiva, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária e sociedade simples, e quando for o caso, acompanhado de documento comprovando os seus administradores;

5.1.1.2. Regularidade Fiscal, Trabalhista e Econômico/Financeira;

5.1.1.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

5.1.1.4. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

5.1.1.5. Certidão Negativa ou Positiva Com Efeitos de Negativa de débito com a Fazenda Municipal;

5.1.1.6. Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

5.1.1.7. Certidão Negativa ou Positiva Com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

5.1.1.8. Certidão Negativa ou Positiva Com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

5.1.2. Qualificação Econômico-Financeira:

5.1.2.1. Certidão negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial.

5.1.3. Regularidade Técnica:

5.1.3.1. Os planos de assistência à saúde deverá(ão) estar de acordo com as disposições da ANS;

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

5.1.3.2. Declaração comprometendo-se em disponibilizar a todos os beneficiários, na área de abrangência uma rede credenciada de atendimento para prestar os serviços assistenciais descritos neste termo;

5.1.3.3. Documento comprobatório que esteja devidamente autorizada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS a atuar como Operadora planos de assistência à saúde suplementar;

5.1.3.4. Considerando que a modalidade utilizada para a contratação será por credenciamento, não haverá concorrência entre as empresas participantes, por tanto não será necessário a utilização do tratamento disciplinado pela Lei Complementar nº 123/06, com redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014 para ME e EPP.

### 6 - FORMALIZAÇÃO, PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

6.1. O prazo para realização do credenciamento será de 12 (doze) meses, período em que as Operadoras interessadas poderão apresentar a documentação de habilitação para análise e eventual formalização do termo.

6.2. O ajuste será formalizado por contrato administrativo, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021. O prazo de vigência será estabelecido em edital, recomendando-se vigência inicial de doze meses, com possibilidade de prorrogação sucessiva mediante justificativa e motivação do interesse público, observado o disposto na Lei Complementar Municipal nº 190/2023 e na Lei Federal nº 14.133/2021. Ressalte-se que é vedada a celebração de contratos com vigência indeterminada.

6.3. A renúncia do ajuste, poderá ser realizada a qualquer tempo, pelo credenciado ou pela Administração, bastando notificar a outra parte, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

### 7 - MODELO DE GESTÃO

7.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do plano de assistência à saúde suplementar consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos pelo Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, por meio da indicação dos servidores Icaro Medeiros Gurgel Pinheiro e Ericka Tayana Lima Bezerra, gestor e fiscal respectivamente

7.2. A fiscalização exercida pela Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implicará em corresponsabilidade da Prefeitura Municipal de Mossoró e seus servidores

### 8 - PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO OU ENTREGA DO OBJETO

8.1. Após assinatura do instrumento contratual, as operadoras em até 5 (cinco) dias úteis iniciarão o oferecimento da prestação dos serviços aos servidores da Prefeitura Municipal de Mossoró.

### 9 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Caberá às Operadoras contratadas, além das responsabilidades, cumprir os dispositivos da Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998, com suas alterações e das Resoluções da Agência Nacional de

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Saúde Suplementar - ANS nº 428, de 7 de novembro de 2017, nº 565, de 16 de dezembro de 2022, nº 515, de 29 de abril de 2022, nº 557, de 14 de dezembro de 2022; das orientações e especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados, bem como atualizações posteriores.

9.2. Fornecer gratuitamente, aos usuários do Plano de Assistência à Saúde Suplementar a 1ª (primeira) via de carteira de identificação personalizada, que será usada exclusivamente quando da utilização dos serviços cobertos pelo respectivo Plano aderido pelo beneficiário.

9.3. A carteira de identificação poderá ser fornecida ao usuário por meio digital através de aplicativo, ficando a operadora responsável por prestar toda orientação ao usuário, devendo garantir que a rede credenciada da operadora esteja habilitada para aceitar a apresentação da carteira de identificação digital, não causando nenhum prejuízo ou obstáculo ao atendimento de seus beneficiários.

9.4. Manter credenciado o quantitativo de profissionais, hospitais e consultórios apresentados no momento da celebração do CONTRATO.

9.5. Fornecer os relatórios e extratos necessários ao acompanhamento dos serviços pelos usuários.

9.6. Assegurar os serviços para atendimento a qualquer tipo de doença, inclusive as pré existentes, as congênitas, as infectocontagiosas, como também o tratamento de moléstias decorrentes da Síndrome de Imunodeficiência Adquirida - AIDS e suas complicações;

9.7. Oferecer os serviços de atendimento 24 horas, 7 dias por semana para os esclarecimentos que se fizerem necessários aos beneficiários.

9.8. A contratada observará:

9.8.1. Proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde e daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral, consubstanciada na Norma Regulamentadora NR 32/ABNT;

9.8.2. Boas práticas para o processamento de produtos de saúde (Resolução da Diretoria Colegiada RDC 15/2012 - Anvisa);

9.3. Destinação ambiental adequada dos resíduos de saúde (Resolução n. 358/2005 CONAMA e Resolução da Diretoria Colegiada RDC 222/2018 - ANVISA);

9.4. Utilização de produtos de acordo com as diretrizes da Anvisa e Inmetro, se existentes.

## 10 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 São obrigações do Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, sem ônus financeiro para a Administração:

10.1.1. Permitir à OPERADORA CONTRATADA a divulgação de sua carteira de benefícios junto aos beneficiários de que trata o objeto do presente instrumento por meio de correspondência comum, publicações, revistas, boletins informativos, Internet e outros meios de divulgação;

10.1.2. Permitir aos profissionais da OPERADORA CONTRATADA o acesso às dependências da SEGEPE, mediante prévia autorização e identificação, para orientar e explicar aos beneficiários os procedimentos para utilização e normas de funcionamento dos benefícios oferecidos em decorrência do presente CONTRATO, caso haja necessidade.

10.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do acordo, ser exercidas por representante da SEGEPE especialmente designado na forma da Lei nº 14.133/21 e legislação correlata, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas à autoridade superior.

10.2. Dar publicidade nos moldes daquela estabelecida no artigo 94, da Lei nº 14.133/2021, qualquer tipo de trabalho;

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### 11 - REGIME DE EXECUÇÃO

11.1 A execução do objeto dar-se-á mediante oferta contínua de planos de saúde aos servidores, com adesão voluntária. A comunicação entre operadora e Administração ocorrerá de forma sistemática para atualização cadastral e acompanhamento de adesões. As condições de execução deverão abranger regras de carência, inclusão e exclusão de beneficiários, garantias de cobertura e procedimentos de transição contratual, quando necessário.

### 12 - PREVISÃO DE PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

12.1. O descumprimento contratual sujeitará a contratada às penalidades previstas nos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021 e ensejarão as seguintes penalidades:

12.1.1. Advertência, quando executar o contrato com irregularidades passíveis correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;

12.1.2. Multa de 2% (dois por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após este prazo, será considerado inexecução contratual;

12.1.3. Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato pela inexecução parcial ou total injustificada da obrigação pela CONTRATADA;

12.1.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação pela recusa injustificada da ADJUDICATÁRIA em assinar o contrato;

12.1.5. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 03 (três) anos, pelas infrações previstas no § 4º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

12.1.6. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 06 (seis) anos, pelas infrações previstas no § 4º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, até que seja promovida a reabilitação, facultado à CONTRATADA pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

12.2. As penalidades contratuais não prejudicam as previstas no artigo 25 e seguintes da Lei 9.656/98 e as de competência da ANS.

### 13 - PREVISÃO DE ADOÇÃO DE IMR, QUANDO EXIGÍVEL

13.1. Será adotado Instrumento de Medição de Resultado (IMR) vinculado a indicadores de desempenho, tais como tempo médio de atendimento, qualidade da rede credenciada e índice de reclamações, a fim de assegurar o cumprimento dos níveis de qualidade na prestação dos serviços.

### 14 - FORMA DE PAGAMENTO

14.1. Os recursos serão repassados diretamente para a OPERADORA CREDENCIADA, considerando que o pagamento das mensalidades do Plano de Assistência à Saúde Suplementar é de responsabilidade exclusiva do beneficiário, de acordo com as faixas etárias e nos valores estabelecidos pela credenciada

14.2. O pagamento poderá ser cobrado por meio de autorização de débito em conta corrente ou por boleto bancário, em procedimento de inteira responsabilidade da credenciada, oferecendo o Município de Mossoró apenas a condição de elegibilidade do servidor.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

14.3. Quando o beneficiário titular solicitar o cancelamento de sua inscrição e de seus dependentes no plano de assistência à saúde a que estiver vinculado, será exigida, nessa hipótese, a quitação de eventuais débitos de contribuição e/ou participação.

14.4. Nas hipóteses de inadimplemento por um ou mais beneficiários, é vedada à empresa de benefícios credenciada estender os efeitos da suspensão da prestação dos serviços de assistência à saúde aos demais beneficiários que não deram causa ao inadimplemento.

14.5. Dotação Orçamentária

14.5.1. Não é necessária a indicação da dotação orçamentária, uma vez que a contratação não gerará ônus aos cofres públicos, ou seja, não será contraída nenhuma despesa.

### 15 - CONDIÇÕES DE REAJUSTE

15.1. Observando o disposto na RN ANS nº 309, de 24 de outubro de 2012, e demais normas em vigor, os preços dos planos contratados poderão ser objeto de reajuste, observado o transcurso mínimo de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato, de acordo com a variação dos custos médicos e hospitalares, e outras despesas operacionais da operadora, bem como a taxa de sinistralidade, quando a referida taxa ultrapassar o percentual médio de 70% (setenta por cento) no período.

15.2. Os reajustes, pleiteados pela operadora, deverão ser negociados diretamente com o beneficiário.

### 16 - GARANTIA CONTRATUAL

16.1. Não será exigida garantia contratual, em virtude de se tratar de serviço regulado pela ANS e custeado diretamente pelos servidores, sem risco de inadimplemento de natureza financeira pela Administração.

### 17 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS ITENS A SEREM CONTRATADOS

17.1. A cobertura dos serviços de assistência à saúde suplementar deverá atender a 02 (dois) tipos de planos, ambos com coberturas obrigatórias previstas no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, divulgados nas Resoluções da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), e estar em conformidade com este Termo de Referência, como segue:

17.1.1. Plano Padrão Enfermaria: este plano deverá prestar atendimento com internação eletiva e emergencial em enfermaria coletiva, garantido todas as coberturas e especialidades previstas no rol de procedimentos vigente da ANS.

17.1.2. Plano Padrão Apartamento: este plano deverá ser oferecido opcionalmente aos beneficiários. As hospitalizações deverão ser em apartamento individual com banheiro privativo e telefone, devendo oferecer, no mínimo, a rede estabelecida para o Plano Padrão Enfermaria.

17.2. A escolha da segmentação fica a critério do beneficiário titular, sendo que os dependentes deverão estar, obrigatoriamente, na mesma modalidade do titular. Não é possível a inclusão de dependentes no plano de saúde sem que o titular tenha aderido ao mesmo plano.

17.3. A Credenciada deverá informar os prazos de carência de atendimento, iguais ou inferiores aos prazos máximos definidos na legislação vigente.

17.4. As coberturas relativas ao plano de assistência à saúde suplementar, prazos e condições, incluindo os casos de reembolsos obrigatórios, deverão atender ao disposto neste termo à

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

legislação vigente, em especial às normas da Agência Nacional de Saúde e suas posteriores alterações.

### 18 - QUANTIDADE DOS ITENS A SEREM CONTRATADOS

18.1. Número de Servidores Ativos do Município de Mossoró, O levantamento dos quantitativos de servidores ativos dentro da Administração Pública Municipal, não serão números exatos, pois a cada momento eles poderão ser alterados conforme as nomeações e exonerações de servidores.

18.2. A adesão dos beneficiários ao presente contrato é facultativa e opcional e o custo será arcado pelo funcionário titular, sendo assim o número de vidas descrito neste termo é meramente estimativo.

18.2. A fonte de extração desses quantitativos é o Sistema de Gestão de Pessoas da Secretaria, conforme espelho abaixo do Sistema de Informações da ALZ – Tecnologia, Consultoria e Projetos LTDA.

#### 18.2.1. Número de Servidores Ativos do Município de Mossoró

CATEGORIAS DE SERVIDORES	QUANTIDADES
<b>Efetivo</b>	4.216
<b>Temporário</b>	786
<b>Comissionado</b>	671
<b>Total</b>	<b>5.673</b>

#### 18.2.2. Perfil Etário dos Servidores Ativos do Município De Mossoró

FAIXA ETÁRIA	SEXO	EFETIVO	TEMPORÁRI	COMISSIONADO	TOTAL DE SERVIDORES
00 - 18	M	0	0	0	0
	F	0	0	0	0
19 – 23	M	0	1	12	13
	F	0	2	15	17
24 - 28	M	7	12	46	65
	F	2	49	77	128
29 – 33	M	14	33	63	110
	F	31	111	63	205
34 – 38	M	110	25	49	184
	F	176	117	70	363
39 - 43	M	181	24	44	249
	F	361	114	55	530
44 – 48	M	237	11	14	162
	F	507	110	35	652
49 – 53	M	185	9	18	212
	F	608	79	30	717
54 - 58	M	201	1	17	219
	F	673	60	27	760
59 – Acima	M	301	4	21	326
	F	622	24	15	661

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Total de Homens	<b>1.640</b>
Total de Mulheres	<b>4.033</b>
<b>Total Geral</b>	<b>5.673</b>

### 18.2.3. Estimativa do Perfil Etário dos Dependentes

<b>FAIXA ETÁRIA</b>	<b>TOTAL DE DEPENDENTES</b>
00 - 17	998
18 - 27	1.336
28 - 37	22
38 - 47	20
48 - 57	15
58 – Acima	9
<b>Total</b>	<b>2.400</b>

### 19 - CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE, QUANDO COUBER

19.1. Os serviços serão prestados de acordo com os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na legislação vigente para o objeto a ser contratado, no que couber.

Mossoró/RN, 24 de junho de 2025.

**ERICKA TAYANA LIMA BEZERRA**

Diretora de Departamento de Promoção à Saúde e  
Qualidade de Vida do Servidor  
Matricula nº 133710-3

#### **DESPACHO**

De acordo com a legislação vigente, **APROVO** e **AUTORIZO** o presente Termo de Referência.

**MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO  
DE PESSOAS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**ANEXO II - MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

*(Papel timbrado)*

Credenciamento nº 02/2025 – SEGEPE

Processo Administrativo nº 02/2025

Através do presente, a proponente ....., inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, telefone (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, localizada no endereço \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, no Município de \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, tendo como responsável o Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do documento de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, vem aderir ao credenciamento para contratação de administradoras de benefícios de planos de assistência à saúde suplementar, devidamente autorizadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, para oferta de planos de saúde empresarial/coletivo, aos servidores da Prefeitura Municipal de Mossoró/RN e seus dependentes, observadas as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos nos termos e condições descritos, conforme especificações e valores constantes do item 4 do Termo de Referência deste edital.

Item	Denominação/Material/Serviço	Valor da Proposta
1	...	...
2	...	...

Por ser verdade assina o presente.

Mossoró/RN, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal/Função

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NO INCISO XXXIII, DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

*(Papel timbrado)*

Credenciamento nº 02/2025 – SEGEPE

Processo Administrativo nº 02/2025

\_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada Rua/Av. \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, complemento: \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, no estado do \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_; neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador do RG: \_\_\_\_\_ e CPF: \_\_\_\_\_, no uso de suas atribuições legais, vem **DECLARAR**, para fins de contratação com a Prefeitura Municipal de Mossoró, sob as penas da Lei, que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, para fins do disposto no Art. 68, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

( ).

(Observação: em caso afirmativo, assinalar com 'X' a ressalva acima)

Por ser verdade assina a presente.

Mossoró/RN, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Ass. do Representante legal/Função

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI, EM SUA CADEIA PRODUTIVA, EMPREGADOS EXECUTANDO TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO**

*(Papel timbrado)*

Credenciamento nº 02/2025 – SEGEPE

Processo Administrativo nº 02/2025

\_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada Rua/Av. \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, complemento: \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, no estado do \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_; neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador do RG: \_\_\_\_\_ e CPF: \_\_\_\_\_, no uso de suas atribuições legais, vem **DECLARAR**, para fins de contratação com a Prefeitura Municipal de Mossoró, sob as penas da Lei, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Por ser verdade assina a presente.

Mossoró/RN, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Ass. do Representante legal/Função

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**

*(Papel timbrado)*

Credenciamento nº 02/2025 – SEGEPE

Processo Administrativo nº 02/2025

\_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada Rua/Av.  
\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, complemento:  
\_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, no  
estado do \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_; neste ato representada pelo seu  
(representante/sócio/procurador), Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador do RG:  
\_\_\_\_\_ e CPF: \_\_\_\_\_, no uso de suas atribuições legais, vem  
**DECLARAR**, para fins de contratação com a Prefeitura Municipal de Mossoró, sob as penas da Lei,  
que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da  
Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas

Por ser verdade assina a presente.

Mossoró/RN, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Ass. do Representante legal/Função

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO ESTÁ INIDÔNEA NEM SE ENCONTRA IMPEDIDA DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

*(Papel timbrado)*

Credenciamento nº 02/2025 – SEGEPE

Processo Administrativo nº 02/2025

\_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada Rua/Av.  
\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, complemento:  
\_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, no  
estado do \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_; neste ato representada pelo seu  
(representante/sócio/procurador), Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador do RG:  
\_\_\_\_\_ e CPF: \_\_\_\_\_, no uso de suas atribuições legais, vem

**DECLARAR**, para fins de contratação com a Prefeitura Municipal de Mossoró, sob as penas da Lei, que inexistem quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Mossoró ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021), bem assim, de que está ciente da obrigatoriedade de informar a PMM a superveniência de qualquer fato que passe a caracterizar qualquer um desses impedimentos.

Por ser verdade assina a presente.

Mossoró/RN, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Ass. do Representante legal/Função



**MOSSORÓ**  
PREFEITURA

Processo Nº: <b>02/2025</b>	Folha Nº:	Assinatura:
--------------------------------	-----------	-------------

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI FUNCIONÁRIO PÚBLICO NO QUADRO SOCIETÁRIO DA EMPRESA

*(Papel timbrado)*

Credenciamento nº 02/2025 – SEGEPE

Processo Administrativo nº 02/2025

\_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada Rua/Av. \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, complemento: \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, no estado do \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_; neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador do RG: \_\_\_\_\_ e CPF: \_\_\_\_\_, no uso de suas atribuições legais, vem **DECLARAR**, para fins de contratação com a Prefeitura Municipal de Mossoró, sob as penas da Lei, que não possui funcionário público no quadro societário da empresa.

Por ser verdade assina a presente.

Mossoró/RN, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Ass. do Representante legal/Função

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CONHECE NA ÍNTEGRA O EDITAL, ESTÁ CIENTE E CONCORDA COM AS CONDIÇÕES IMPOSTAS NELE E EM SEUS ANEXOS, AO PASSO QUE SE SUBMETE ÀS CONDIÇÕES NELE ESTABELECIDAS.**

*(Papel timbrado)*

Credenciamento n° 02/2025 – SEGEPE

Processo Administrativo n° 02/2025

\_\_\_\_\_, CNPJ n° \_\_\_\_\_, sediada Rua/Av.  
\_\_\_\_\_, n° \_\_\_\_\_, complemento:  
\_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, no  
estado do \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_; neste ato representada pelo seu  
(representante/sócio/procurador), Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador do RG:  
\_\_\_\_\_ e CPF: \_\_\_\_\_, no uso de suas atribuições legais, vem  
**DECLARAR**, para fins de contratação com a Prefeitura Municipal de Mossoró, sob as penas da Lei,  
que conhece na íntegra o edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus  
anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas.

Por ser verdade assina a presente.

Mossoró/RN, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Ass. do Representante legal/Função

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### ANEXO IX – MINUTA DE CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO N.º XX/ 20XX QUE ENTRE SI CELEBRAM A XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, E A EMPRESA XXXXXXXXXXXX PARA A XXXXXXXXXXXXXXXX.**

**CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º xx.xxx.xxx/xxxx-xx, com sede na Rua Idalino Oliveira, neste ato representado(a) pelo Secretário(a) xxxxxxxxx, nomeado(a) pela Portaria n.º xx de xxxxxx de xxxx.

**CONTRATADO:** \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º \_\_\_\_\_, estabelecido [inserir endereço completo], representado pelo seu [inserir cargo], Senhor (a) [inserir nome completo], portador (a) do CPF (MF) n.º \_\_\_\_\_, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social]

Os CONTRATANTES têm entre si justos e avençados, e celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1.** O objeto do presente processo é o Credenciamento de pessoas jurídicas administradoras ou operadoras de planos de assistência à saúde suplementar, devidamente autorizadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, para oferta de planos coletivos empresariais aos servidores da Prefeitura Municipal de Mossoró e seus dependentes, em conformidade com as normas vigentes, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

**1.2.** A adesão aos planos será facultativa, sem gerar qualquer ônus financeiro para o Município, ficando o pagamento das mensalidades sob inteira responsabilidade do servidor titular e de seus dependentes.

**1.3.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

**2.1.** Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado Contrato com as pessoas jurídicas consideradas aptas no processo de credenciamento, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### CLÁUSULA QUINTA – DOS VALORES

- 5.1. Os planos a serem oferecidos aos servidores serão custeados pelos beneficiários, de acordo com as faixas etárias e nos valores estabelecidos pela contratada.

### CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

- 6.1. As condições para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços dos planos contratados poderão ser objeto de reajuste, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com a variação dos custos médicos e hospitalares, e outras despesas operacionais da credenciada, bem como considerando a taxa de sinistralidade, quando esta for possível de desequilibrar a equação econômico-financeira em desfavor da Credenciada, observadas as disposições da Resolução Normativa da ANS nº 565/2022, bem como suas alterações e/ou revogações posteriores.

7.2. Os reajustes deverão ser negociados pela Administradora de Benefícios, comunicando-se à Secretaria Municipal de Administração. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.4 O reajuste será realizado por apostilamento.

### CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1 São obrigações do Contratante:

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 8.2** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.7** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.8** A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período., nos termos do art. 123 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.9** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 123 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.10** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1.** As obrigações do contratado encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**10.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

**10.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**10.6.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**10.7.** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**10.8.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**10.9.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**10.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

**10.11.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**10.12.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

**11.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**12.1.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

**13.1.** O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**13.2.** O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**13.3.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

**13.4.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

**13.5.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.4. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.5. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.6. Indenizações e multas.

**13.6.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**13.7.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**14.1.** Não é necessária a indicação da dotação orçamentária, uma vez que a contratação não gerará ônus ao erário público municipal, ou ao servidor público, ou seja, não será contraída nenhuma despesa pelo ente público municipal e nem pelo servidor.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

**15.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Lei Municipal 190 de 2023, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES:

**16.1** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela Lei Complementar Municipal nº 190, de 2023, e pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**16.2** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**16.3** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**16.4** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

**17.1** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

**18.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Mossoró - Estado do Rio Grande do Norte para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

**18.2.** Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente do Credenciamento nº 02/2025-SEGEPE, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.



**MOSSORÓ**  
PREFEITURA

Processo Nº:  
**02/2025**

Folha Nº:

Assinatura:

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Mossoró/RN, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

### TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF: